

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 365/2020

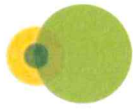
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto, sendo que a concretização deste princípio, expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo, das Autarquias Locais, das Escolas, dos Organismos da Administração Pública Desportiva, das Coletividades, das Federações, das Associações e dos Clubes Desportivos;
2. A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciada na criação de melhores condições de prática desportiva é uma das atribuições das Juntas de Freguesia na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
3. Neste contexto, a Junta de Freguesia de Alvalade tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo da Freguesia, em articulação com várias entidades, nomeadamente Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Clubes, Grupos Informais, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
4. A Junta de Freguesia de Alvalade entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua importante contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;



5. A dotação das entidades suprarreferidas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular por um lado, e permitam, por outro, a concretização de iniciativas e projetos de significativo interesse local e municipal, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas as entidades às quais se atribuem os apoios e os respetivos associados, mas também as respetivas Juntas de Freguesia;
6. O Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada (GDCFC), é uma entidade privada sem fins lucrativos, que tem tido um contributo inestimável em prol do desenvolvimento e incremento da educação física, cívica e desportiva, mormente no contexto de um Bairro de Intervenção Prioritária, como é o caso do Bairro Fonseca e Calçada;
7. Nesta conformidade, a Assembleia de Freguesia de Alvalade autorizou, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º RJAL, a celebração de contrato-programa n.º 17, outorgado em 31 de agosto de 2018, pelo qual se estipulou uma gestão participada pelo GDCFC do Pavilhão Municipal de Alvalade, que, de acordo com a alínea n) e p), do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugada com a Deliberação n.º 6/AML/ 2014, está cometida à Junta de Freguesia de Alvalade;
8. O mencionado contrato-programa vigorou, de acordo com a sua cláusula sexta, durante dois anos, contados da data da sua celebração e, assim, até 31 de agosto de 2020;
9. Sucede que, no período imediatamente antes e imediatamente após a caducidade do contrato-programa n.º 17, o GDCFC esteve em processo eleitoral, o que inviabilizou a contratualização dos termos em que a gestão participada do Pavilhão Municipal de Alvalade se deveria manter;
10. Acresce que, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias têm ainda atribuições nas áreas da cultura e tempos livres;



ALVALADE

Junta de Freguesia

11. Constata-se que, desde antes da reorganização administrativa da cidade de Lisboa e, portanto, desde momento anterior à criação, por fusão, da atual Freguesia de Alvalade, o GDCFC vem ocupando, de facto, o edifício sito no n.º 3B da Rua Mem de Sá, onde tem a sua sede e desenvolve a sua atividade cultural e recreativa;
12. Pese embora a relevância do desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa no contexto do BIP/ZIP Bairro FONSECAS e CALÇADA, a cedência deste equipamento nunca foi, tanto quanto é possível reconstituir a partir dos parcos registos da extinta freguesia do Campo Grande, titulada em instrumento próprio;
13. Além de devida por imperativo legal, são evidentes os benefícios da regulação dos termos dessa cedência, porquanto apetrecha a autarquia dos instrumentos necessários e adequados a garantir que os equipamentos públicos são colocados ao serviço da população freguesa, com benefício para a população local;
14. Assim, afigura-se adequado que, acordando a gestão participada do GDCFC na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade, se aproveite o ensejo para titular ainda a cedência das instalações que são historicamente exploradas pelo clube que ali tem, inclusivamente, a sua sede.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, nos termos da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o teor do protocolo anexo à presente proposta e submeter a sua celebração a autorização pela Assembleia de Freguesia.

Lisboa, 2 de novembro de 2020.

O Presidente,

José António Borges